

Relatório

Trata o processo de consulta formulada pelo presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (Detran), Sr. Teodoro Moreira Lopes, acerca da possibilidade legal daquela Autarquia formalizar Termo de Doação de Bens Móveis para órgãos da Administração Direta ou outros entes federativos.

O consulente justificou sua dúvida no fato de que a Lei Estadual 8.039/2003 disciplina tão somente as doações de bens móveis do Poder Executivo Estadual, não abrangendo as autarquias. Informa, ainda, que tem formalizado tais termos com amparo no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

A Consultoria Técnica deste Tribunal, ao verificar que a consulta trata de caso concreto, ponderou o relevante interesse público que envolve a questão, e sugeriu que a resposta fosse formulada em tese nos termos do § 2º do art. 232 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

A citada unidade emitiu o parecer 86/2008 - fls. 04 a 11-TCE -, fundamentando entendimento nos termos do enunciado a seguir:

“é possível a Administração Indireta realizar Termo de Doação de Bens Móveis apenas nos termos do art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93, caso a lei local esteja conflitante ou apresente omissão quanto à matéria”.

O Ministério Público de Contas, por meio do procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 1.611/2009, no sentido de conhecer da consulta e, no mérito, respondê-la nos termos propostos pela Consultoria Técnica.

Esse é o relatório.